

Luísa Maria Dotti Silva Pereira Raimundo — Professor Adjunto, por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com início em 08.01.2019

Carlos Manuel Barbas do Rosário e Miguel da Gama Minas — Professores Adjuntos, por Tempo Indeterminado, em Período Experimental de cinco anos, regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com início em 22.01.2019;

Ana Isabel Sardinha Rodrigues Cordeiro e Eliseu Leandro de Magalhães Monteiro — Professores Adjuntos, por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com início em 01.02.2019.

11 de fevereiro de 2019. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.  
312222538

#### Aviso n.º 7488/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, datado de 19 de fevereiro de 2019, foi autorizado o pedido de denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial (59 %), com Paula Bela Rosa Luís Lopes, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2019.

25 de fevereiro de 2019. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.  
312223234

#### Despacho n.º 4433/2019

##### Nomeação do Administrador do Instituto Politécnico de Portalegre

Considerando que o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, prevê no seu artigo 123.º que as Instituições de Ensino Superior têm um Administrador escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direção do reitor ou presidente;

Considerando o estabelecido no artigo 32.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio de 2016, em que a competência para nomear ou exonerar o administrador é do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre;

Considerando o currículo do Dr. José Manuel Gomes, nomeadamente ter experiência de gestão em instituições de ensino superior;

Assim, ao abrigo do artigo 32.º, dos Estatutos do IPP, nomeio, para o cargo de Administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, o Dr. José Manuel Gomes, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período, nos termos do n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Publicite-se nos termos da lei.

1 de abril de 2019. — O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

#### ANEXO

##### Síntese da Nota Curricular

Nome: José Manuel Gomes.

Data de nascimento: 09.02.1969.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Direito, Pós Graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional, Frequência da parte curricular do Mestrado em Administração Pública — MPA.

Formação profissional:

Curso de Alta Direção em Administração Pública — INA.

Estágio de Advocacia — Ordem dos Advogados de Portugal.

Formações em aplicações informáticas de suporte, aplicações específicas de gestão e outras de caráter geral.

Experiência Profissional:

Estágio de Advocacia na Ordem dos Advogados;

Consultor Jurídico em regime de prestação de serviços;

Autor de obra literária técnica publicada pela Comissão de Coordenação da Região Alentejo — Manual Prático do Regime Jurídico das Empreitadas;

Assistente convidado, da área de Ciências Empresariais, Sociais e Humanas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre;

Foi docente da pós-graduação em Gestão de Unidades de Saúde do IPP;

Formador em temáticas na área do Direito Público, designadamente Contratação Pública, Código do Procedimento Administrativo, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, entre outras;

Administrador do Instituto Politécnico de Portalegre;

Vice-Presidente da Associação de Desenvolvimento Regional do Instituto Politécnico de Portalegre;

Membro da Comissão Especializada de Administradores junto do Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos;

Vice-Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Robinson.  
312219614

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

#### Despacho n.º 4434/2019

Considerando a necessidade de imprimir uma gestão mais eficiente aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, delegeo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e do n.º 11 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, no Senhor Vice-Presidente, Professor Doutor Pedro Rodrigues, a competência para presidir ao Conselho Administrativo dos Serviços de Ação Social deste Instituto Politécnico, mantendo-se em vigor o Despacho n.º 5374/2018, publicado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 103, 29 de maio de 2018.

O presente Despacho produz efeitos à data de 09/04/2019.

10 de abril de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luis Monney de Sá Paiva*.

312220423

#### Regulamento n.º 383/2019

Considerando a necessidade de se estabelecerem normas regulamentares em complemento à legislação em vigor sobre o Regime do Estudante a Tempo Parcial, por deliberação do Conselho Técnico Científico de 09 de janeiro de 2019 foi aprovado o Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial, da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV).

No cumprimento do disposto no artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, o presente regulamento fixa as normas que regem a inscrição e frequência dos cursos em funcionamento na Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV) em regime de tempo parcial.

Considera-se sem efeito o Regulamento n.º 319/2019, publicado em D.R. 2.ª série n.º 66, de 3 de abril de 2019, por a respetiva publicação se apresentar sem indicação de qualquer numeração no corpo dos artigos.

Artigo 1.º

##### Conceitos de estudante a tempo parcial

1 — Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que, por opção sua e, se autorizado se inscreve, no ano letivo, em unidades curriculares até um número inferior de créditos ECTS aos que tem direito.

2 — No regime a tempo parcial na ESSV o estudante pode inscrever-se, no ano letivo, em unidades curriculares que perfaçam até 30 créditos ECTS anuais de um determinado ciclo de estudos.

Artigo 2.º

##### Condições para inscrição

1 — A inscrição e frequência em regime a tempo parcial só se poderão efetuar em cursos com 60 ou mais créditos ECTS.

2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial o estudante que expressamente o indique no ato de matrícula/inscrição, no início do ano letivo, independente do regime de acesso.

3 — O requerimento do regime de estudante a tempo parcial é válido para o ano letivo para o qual é requerido.

Artigo 3.º

##### Mudança de regime

A mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial pode ocorrer no decurso do ano letivo apenas no início do segundo semestre.

## Artigo 4.º

**Prescrições**

Para efeitos da aplicação do regime de prescrição do direito à inscrição quando aplicável, e de acordo com o Regulamento de Prescrições em vigor na ESSV, cada inscrição do estudante num determinado ano letivo em regime de tempo parcial é contabilizada como 0,5. O número de inscrições resulta da fórmula seguinte:

$$\text{Número de Inscrições (N)} = 0,5 \times \text{NTP} + \text{NTI}$$

NTP = Número de inscrições anteriores em regime de tempo parcial;

NTI = Número de inscrições anteriores em regime de tempo integral;

## Artigo 5.º

**Limites à realização de exames**

Os limites quantitativos para a realização de exames em épocas em que existam restrições, são iguais a 1/2 dos definidos para o estudante em regime de tempo integral, arredondados à unidade seguinte.

## Artigo 6.º

**Precedências**

À semelhança do estudante em regime de tempo integral, ao estudante em regime de tempo parcial aplica-se o regulamento de precedências.

## Artigo 7.º

**Propinas, taxas e emolumentos**

1 — À frequência de um curso em regime de tempo parcial está associado o pagamento de uma propina fixada anualmente pelo Conselho Geral do IPV.

2 — As taxas e emolumentos são as estabelecidas na Tabela de Emolumentos do IPV em vigor e iguais aos estudantes em tempo integral.

3 — O valor devido pelo seguro escolar é igual ao dos estudantes a tempo integral.

## Artigo 8.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da ESSV.

## Artigo 9.º

**Disposições Finais**

O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, com publicitação na página da internet da ESSV, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*.

10 de abril de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, João Luís Monney de Sá Paiva.

312220148

**Regulamento n.º 384/2019**

Por deliberação do Conselho Pedagógico, de 29 de janeiro de 2019 e do Conselho Técnico Científico, de 22 de janeiro de 2019, foi aprovado o Regulamento dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV), nas áreas competentes a cada um dos órgãos. No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, o presente regulamento, fixa as normas que regem o funcionamento dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau. Este Regulamento define o regime de frequência, precedências e transição de ano, faltas, avaliação, prescrição, código de conduta e classificação final. O presente regulamento não é aplicável aos cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem, em funcionamento na ESSV, que se regem por regulamento próprio.

## CAPÍTULO 1

**Aspetos gerais**

## Artigo 1.º

**Duração e estrutura**

1 — A duração e o número de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*) dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, são

aprovados pelo conselho técnico-científico, e serão publicitados nos editais de abertura.

2 — A estrutura dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau pode ser composta por componentes teóricas, teórico-práticas, estágio e orientação tutorial.

## Artigo 2.º

**Condições de acesso: disposições gerais**

1 — O acesso e o ingresso aos cursos de pós-graduação não conferentes de grau são os seguintes:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos

## Artigo 3.º

**Funcionamento do curso**

1 — Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau funcionam em regime diurno, podendo algumas atividades, nomeadamente, os ensinamentos clínicos decorrerem em período noturno, fim de semana e feriados.

2 — Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau funcionam em regime de tempo integral.

## CAPÍTULO 2

**Vagas, edital, candidatura, seleção, matrícula, taxas e propinas**

## Artigo 4.º

**Vagas**

1 — O número de vagas para os cursos de pós-graduação não conferentes de grau, são fixadas por despacho do presidente da ESSV.

## Artigo 5.º

**Editais dos concursos**

1 — O presidente da ESSV nomeia um júri de seleção e seriação das candidaturas que elabora o Edital e o submete para sua apreciação, aprovação e para publicitação.

2 — A abertura de candidatura aos cursos de pós-graduação não conferentes de grau é divulgada através da publicitação de edital nos locais habituais da ESSV e divulgado no seu sítio da internet.

3 — Do Edital constarão, em síntese, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, a formalização e processo de candidatura, os critérios utilizados na seleção e seriação dos candidatos, a área científica específica do curso, o calendário do concurso, o número de vagas, o número mínimo de inscrições necessário para que o curso funcione, a propina fixada para a frequência do curso e indicações sobre o prazo da matrícula e inscrição no curso.

## Artigo 6.º

**Apresentação de candidaturas**

1 — A formalização das candidaturas é efetuada, no local e nos suportes indicados no respetivo Edital, através do preenchimento de um boletim de candidatura e outros elementos solicitados no mesmo.

## Artigo 7.º

**Crítérios de seleção, classificação e ordenação dos candidatos**

1 — Compete ao Júri a elaboração da proposta de critérios de seleção e seriação dos candidatos, devendo os mesmos constar no Edital.